



## AUSTRAL RESSEGURADORA S.A.

CNPJ Nº 11.536.561/0001-26

### RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da **Austral Resseguradora S.A.** Rio de Janeiro - RJ. Examinamos as demonstrações financeiras da Austral Resseguradora S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras.** A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos auditores independentes.** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Opinião.** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Austral Resseguradora S.A. em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2011

ERNST & YOUNG TERCO - Auditores Independentes S.S. CRC - 2SP 015.199/0-6-F-RJ

Roberto Martorelli Contador CRC - IRJ 106.103/0-0

### HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2011

O Hospital Nossa Senhora das Graças - PR CNPJ 76562198/0001-69, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, valor unitário do lote em regime de execução direta, objetivando a aquisição Medicamentos. Endereço Rua Conselheiro Laurindo, 540. Centro - Curitiba-PR. O edital de licitação completo estará disponível, gratuitamente, através do site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br). Data de abertura: 30 de Março de 2011.

Curitiba-PR, 29 de março de 2011.  
ROGÊ JORGE COSTA  
Regente Administrativo

### INDUSTRIAL AGRÍCOLA FAZENDAS BARRA GRANDE S/A

CNPJ 29.171.782/0001-03

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 10 de abril de 2011, às 16:00 horas, na sede social na Rua Sara, nº. 17 - 2º andar - sala 02 - Rio de Janeiro/RJ, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1 - Eleger os membros da diretoria e fixar os honorários. Rio de Janeiro 29 de Março de 2011.

RUY BARRETO  
Presidente do Conselho de Administração

### INSTITUTO EUVALDO LODI

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2011

O INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/MS comunica aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE exclusivamente à participação de microempresa e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Objeto: aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores, monitores, notebook e projetor multimídia) destinados ao IEL/MS, no âmbito do Convênio nº 2403/2009, firmado entre o IEL-NR/MS e a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, para atender ao projeto REDES DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA - SIBRATEC 2009. Data de Apresentação da documentação e Propostas: até as 09h00min (horário de MS) do dia 07/04/2011. O Edital da presente licitação, na íntegra, poderá ser obtido via internet no seguinte endereço: <http://www.pregao.com.br>. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Coordenação de Suprimentos do Sistema FIEMS, na Av. Afonso Pena, 1206, 4º andar, Ed. Casa da Indústria, ou pelo telefone xxx(67) 3389-9065 ou email: [ecaies@sfiems.org.br](mailto:ecaies@sfiems.org.br) e [nilton@sfiems.org.br](mailto:nilton@sfiems.org.br).

NILTON SHINTOKU HIGA  
Pregoeiro

### LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

CNPJ 60.886.413/0001-47

#### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 351712

A Liquigás Distribuidora S/A torna público que está instaurando licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 351712, tendo como objeto a contratação de serviços de Portaria, Limpeza e Conservação para os Centros Operativos de Duque de Caxias/RJ e Macaé/RJ. Envio das propostas eletrônicas até o dia 12/04/2011 às 09h30 e sua abertura ocorrerá no dia 12/04/2011 às 09h30. O Edital está à disposição dos interessados pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Maiores informações pelo fone: (11) 3703-2331 ou pelo fax (11) 3703-2340.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 351717

A Liquigás Distribuidora S/A torna público que está instaurando licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 351717, tendo como objeto a contratação de serviços de Carga, Descarga e Movimentação Interna de Recipientes de GLP para o Centro Operativo de Brasília/DF. Envio das propostas eletrônicas até o dia 13/04/2011 às 09h45 e sua abertura ocorrerá no dia 13/04/2011 às 09h45. O Edital está à disposição dos interessados pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Maiores informações pelo fone: (11) 3703-2793 ou pelo fax (11) 3703-2350.

ELAINE DE CASSIA VIOLLA CARVALHO  
p/Gerência de Contratação de Serviços

### ORGANIZAÇÃO BARREIRA AMIGOS SOLIDÁRIOS

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2010

Processo 2010.09.08.01-Contratante: OBAS-CNPJ 04.443.866/0001-47-Contratado: Bruno Cesar de Sousa Freire-ME-CNPJ: 11.223.207/0001-41, Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para construção de cisternas de placas nos municípios de Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe e Potiretama/CE-Lotes 01,02,04,05,07,08,10,11, conforme Convênio nº 047/2010 SDA. Fundamento legal Lei 10.520. Vr. Total: 927.883,00.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2010

Processo 2010.09.08.01-Contratante: OBAS-CNPJ 04.443.866/0001-47-Contratado: Hidrograf Comércio e Serviços Gráficos em Geral LTDA-CNPJ: 10.656.504/0001-18, Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para construção de cisternas de placas nos municípios de Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe e Potiretama/CE - Lotes 03,06,09,12, conforme Convênio nº 047/2010 SDA. Fundamento legal Lei 10.520. Vr. Total: 58.777,00.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2010

Processo 2010.09.09.01-Contratante: OBAS-CNPJ 04.443.866/0001-47-Contratado: Bruno Cesar de Sousa Freire-ME - CNPJ: 11.223.207/0001-41, Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para construção de cisternas de placas nos município de Tabuleiro do Norte/CE-Lotes 10,11,12, conforme Convênio nº 047/2010 SDA. Fundamento legal Lei 10.520. Vr. Total: 118.254,00.

### PARTIDO ECOLÓGICO CRISTÃO ESTATUTO

#### CAPÍTULO I - DO PARTIDO SEÇÃO I - DEFINIÇÃO, SEDE, OBJETIVO E SÍMBOLO

Art. 1º - O PARTIDO ECOLÓGICO CRISTÃO - PEC, fundado em 21 de fevereiro de 2011, é uma organização política com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na capital da República (Brasília), com duração por prazo indeterminado, sendo integrado por brasileiros que aderiram ao seu Programa e apoiaram o seu Manifesto, regendo-se por este Estatuto, que define a sua estrutura interna, organização e funcionamento, observadas as disposições constitucionais e a Lei nº 9.096/95.

Parágrafo único - O PARTIDO ECOLÓGICO CRISTÃO - PEC poderá se reunir ou funcionar em qualquer parte do território nacional, sempre que necessário ao desempenho de suas funções e ao cumprimento do seu Programa e do seu Estatuto.

Art. 2º - O PARTIDO ECOLÓGICO CRISTÃO - PEC é representado em todo o território nacional, perante quaisquer órgãos públicos ou privados, instâncias, juízos ou tribunais, ou fora destes, pelo Presidente do Diretório Nacional.

Art. 3º - O PARTIDO ECOLÓGICO CRISTÃO - PEC tem como objetivo alcançar o poder político institucionalizado, em suas diversas instâncias, de forma democrática e pacífica, para aplicar e difundir o seu Programa.

Art. 4º - O PARTIDO ECOLÓGICO CRISTÃO - PEC tem como símbolo três folhas verdes em formato de um "E" com o seu número vazado entre elas.

#### CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 5º - Filiado ao PEC é todo brasileiro, eleitor, em pleno gozo dos seus direitos políticos, que seja admitido como tal pelo Partido e que se comprometa a respeitar e cumprir seu Programa e Estatuto e observar as resoluções partidárias democrática e legalmente instituídas.

Art. 6º - Não podem se filiar ao PEC indivíduos comprovadamente responsáveis por violação dos direitos humanos, agressão ao meio ambiente ou atos de corrupção, bem como atitudes ou manifestações ofensivas ou discriminatórias à origem étnica, ao sexo e à religião.

Art. 7º - O pedido de filiação deverá ser encaminhado à Comissão Executiva Municipal.

§ 1º - Em caso de manifestação contrária ao pedido de filiação, caberá recurso, no prazo de 10 dias, ao órgão partidário imediatamente superior.

§ 2º - A não manifestação do órgão partidário, em qualquer instância, no prazo de 10 dias, implicará a aceitação da filiação.

§ 3º - Todos os pedidos de filiação deverão ser abonados por um membro das Executivas Municipal, Estadual ou Nacional.

Art. 8º - As listagens de filiados deverão ser entregues à Justiça Eleitoral, pelas Comissões Executivas Municipais, nas datas previstas na legislação, com cópia para a respectiva Comissão Executiva Estadual.

Art. 9º - O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á também, e automaticamente, nos casos de:

- I - Morte do filiado;
- II - Perda dos direitos políticos;
- III - Expulsão por infringência ao Estatuto;
- IV - Promoção de ação na Justiça contra o Partido, em afronta ao Estatuto;
- V - Não comparecimento aos recadastramentos obrigatórios realizados pelo Partido;

#### SEÇÃO II - DOS CANDIDATOS

Art. 10 - Poderão ser candidatos a cargos eletivos pelo PARTIDO ECOLÓGICO CRISTÃO - PEC os filiados ao Partido, na forma definida na legislação de regência.

Art. 11 - Cabe ao candidato:

- a) divulgar em suas campanhas o Programa do Partido, assim como as diretrizes por ele estabelecidas;
- b) primar pela observância deste Estatuto e das normas instituídas pelo Partido;
- c) realizar a prestação de contas de sua campanha junto à Justiça Eleitoral;
- d) assinar termo de compromisso em relação a:

I - Contribuição financeira partidária, na forma deste Estatuto, qual seja, o percentual de 10% dos rendimentos brutos sobre a remuneração integral, inclusive subsídios e representação a qualquer título, em se tratando de Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Estaduais e Municipais, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Deputado Federal, Senadores, Ministros de Estado, Vice-Presidente e Presidente da República.

II - Colocação à disposição do Partido de 1/3 dos cargos de seu gabinete, caso haja demanda, neste sentido, formulada pela respectiva Comissão Executiva;

III - Acatamento aos critérios de divisão do tempo da propaganda gratuita na TV e no rádio, que dependerão de decisão das Comissões Executivas ou de Comissões Eleitorais.

§ 1º - O candidato a cargo majoritário assinará termo de compromisso em relação à alínea "d".

§ 2º - O detentor de mandato eletivo que se filiar ao partido, assinará termo de compromisso em relação, também, a todos os incisos da alínea "d".

#### SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 12 - Ao filiado do PEC asseguram-se os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença;
- b) poder integrar listas para eleição de órgãos de direção partidária;
- c) participar das campanhas eleitorais, apoiando e votando nos candidatos indicados pelas instâncias partidárias;





c) administrar o patrimônio do PEC no Estado;  
d) executar as deliberações da Convenção e do Diretório Estadual;  
e) credenciar Delegados junto aos Tribunais Regionais Eleitorais;  
f) deliberar sobre a instalação de Comissões de Ética;  
g) resolver as questões políticas e de organização de caráter urgente;  
h) estabelecer limites de gastos do Partido e candidatos às eleições Municipais e Estaduais;  
i) apreciar recursos em relação a decisões dos Conselhos Municipais;  
j) nomear, modificar e cancelar Comissões Executivas Municipais Provisórias;  
l) reconhecer os Conselhos Municipais;  
m) tomar decisões relativas a processos eleitorais na forma prevista nos capítulos "XII" e "XIII" deste Estatuto;  
n) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito Estadual;  
o) elaborar programas de ação e metas no âmbito Estadual;  
p) executar o Projeto Político do Partido no Estado e cumprir as suas metas.

#### CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL

##### SEÇÃO I - DA FORMAÇÃO DE COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS PROVISÓRIAS

Art. 38 - O grupo interessado em organizar o PEC no Município apresentará à Comissão Executiva Estadual listagem de 5 nomes para compor a Comissão Executiva Municipal Provisória, acompanhada de um Programa de Ação para o Município.

Parágrafo único - O Programa de Ação para o Município deve abranger as ações que o grupo desenvolverá para colocar o Partido em condições de participar das eleições, assim como, as ações que o Partido desenvolverá no município quando obtiver êxito nas eleições.

Art. 39 - Aprovada pela Comissão Executiva Estadual, a Comissão Executiva Municipal Provisória iniciará a implantação do Programa de Ação para o Município e as filiações.

Parágrafo único - As Comissões Executivas Estaduais dispõem sobre a duração e prorrogação dos mandatos das Comissões Executivas Municipais Provisórias.

##### SEÇÃO II - DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 40 - A Convenção Municipal é composta pelos eleitores filiados ao Partido inscritos no Município até 8 (oito) dias antes de sua realização e presidida pelo presidente da Comissão Executiva Municipal.

Art. 41 - Compete à Convenção Municipal:

a) eleger a Comissão Executiva Municipal;  
b) escolher os candidatos a Prefeito, Vereador e Delegados à Convenção Estadual;  
c) decidir sobre coligações Municipais, dentro dos princípios programáticos do Partido;

Art. 42 - A Convenção para escolha de candidatos e coligações em Município com Comissões Executivas Municipais Provisórias será composta por seus integrantes e presidida por seu presidente.

Art. 43 - Cada município elegerá delegados à Convenção Estadual de acordo com os votos válidos atribuídos à legenda do PEC na última eleição para a Câmara Federal no município, sendo:

a) de 1% a 5% dos votos válidos - 1 delegado;  
b) acima de 5% dos votos válidos - 3 delegados.

Art. 44 - Nas capitais de Estado com mais de um milhão de eleitores, a Convenção Municipal para escolha de candidatos e coligações será composta pelos membros da Executiva Estadual com domicílio eleitoral no Município e pelos Delegados e pelos Parlamentares com domicílio eleitoral no Município.

Art. 45 - A Convenção Municipal se reunirá:

a) ordinariamente a cada 2 anos;  
b) extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva Municipal ou a pedido de 1/3 dos filiados no Município.

##### SEÇÃO III - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

Art. 46 - A Comissão Executiva Municipal e a Comissão Executiva Municipal Provisória são compostas de 5 membros.

Parágrafo único - Participam ainda da Comissão Executiva Municipal o líder e o vice-líder na Câmara Municipal, os chefes do executivo e seus vices filiados ao Partido no município.

Art. 47 - A Comissão Executiva Municipal escolherá, dentre seus membros:

a) Presidente;  
b) Vice-presidente;  
c) Secretário;  
d) Tesoureiro;  
e) Vogal.

Art. 48 - Nas Capitais de Estado com mais de um milhão de eleitores será formada automaticamente a Comissão Executiva Municipal composta pelos integrantes da Comissão Executiva Estadual com domicílio eleitoral no Município e pelos parlamentares, chefes do executivo e seus vices, filiados ao Partido no município.

Art. 49 - São atribuições da Comissão Executiva Municipal:

a) responder politicamente pelo Partido no Município;  
b) convocar as reuniões da Convenção Municipal;  
c) executar as deliberações da Convenção Municipal;  
d) administrar a infra-estrutura do partido no Município;  
e) credenciar Delegados junto à Justiça Eleitoral;  
f) deliberar sobre a instalação de Comissões de Ética;  
g) resolver sobre questões políticas e de organização de caráter urgente;  
h) tomar decisões relativas a processos eleitorais nas formas previstas nos Capítulos "XII" e "XIII" deste Estatuto;

i) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do Partido em âmbito municipal;  
j) executar o Projeto Político do Partido e cumprir às metas estabelecidas para o Município.

#### CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EXECUTIVOS DO PARTIDO

Art. 50 - Compete ao(a) Presidente:

a) representar o Partido em juízo ou fora dele;  
b) ser o porta-voz do Partido;  
c) presidir as reuniões das Comissões Executivas, bem como as Convenções;  
d) admitir e demitir os funcionários administrativos, após deliberação da Comissão Executiva;  
e) autorizar, conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a), as despesas ordinárias e extraordinárias;  
f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, podendo outorgar tais poderes a terceiros após aprovação pela Comissão Executiva;  
g) deliberar sobre questões urgentes, excepcionalmente e em caráter de emergência, "ad referendum" da Comissão Executiva;  
h) coordenar a execução do Projeto Político do Partido.

Art. 51 - Compete aos(às) Vice-Presidentes:

a) substituir o(a) Presidente em suas ausências;  
b) praticar as relações internas do Partido;  
c) desenvolver, em conjunto com os(as) Secretários(as), os projetos internos do Partido deliberados pela Comissão Executiva;  
d) assessorar o Presidente na condução da política interna do Partido, assim como na execução do Projeto Político do Partido.

Art. 52 - Compete ao(a) Secretário(a):

a) praticar os atos relacionados com a organização interna do Partido;  
b) planejar, organizar e executar atividades que busquem aprimorar a organização do Partido;  
c) manter cadastro atualizado dos membros da Comissão Executiva;  
d) efetuar levantamento estatístico do número de filiados do Partido e divulgar os dados.

Art. 53 - Compete ao(a) 1º Secretário(a):

a) praticar os atos relacionados à formação de quadros para o Partido;  
b) desenvolver, organizar e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas etc., visando o desenvolvimento dos filiados do Partido;  
c) desenvolver, organizar e realizar eventos específicos voltados à formação política dos filiados do Partido.

Art. 54 - Compete ao(a) Tesoureiro(a) Geral:

a) praticar os atos relacionados às finanças do Partido;  
b) assinar cheques e efetuar pagamentos em conjunto com o Presidente ou sob outorgação deste;  
c) criar os mecanismos necessários para manter em dia os pagamentos devidos ao Partido;  
d) informar prontamente à Comissão Executiva a inadimplência em relação ao Partido;  
e) desenvolver projetos que busquem a captação de recursos para o Partido;

f) apresentar relatório semestral das despesas e relatório daquelas realizadas com recursos do Fundo Partidário;  
g) apresentar junto aos órgãos da Justiça Eleitoral os balanços e as prestações de contas de campanhas eleitorais, legalmente exigidos;

h) assessorar os candidatos quanto aos compromissos legalmente exigidos quanto à prestação de contas e suas campanhas eleitorais;

i) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do Partido.

Art. 55 - Compete ao(a) 1º Tesoureiro(a):

a) praticar todos os atos do Tesoureiro Geral na falta do mesmo;

#### CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE APOIO E COOPERAÇÃO

##### SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 56 - A Comissão de Ética se instalará por convocação das respectivas Comissões Executivas.

Art. 57 - Compete à Comissão de Ética, no âmbito de sua atuação, receber do órgão partidário que a convocou os casos ou processos relativos à conduta de filiados e órgãos partidários e opinar a respeito, no prazo estipulado pela respectiva Comissão Executiva, emitindo parecer conclusivo.

##### SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - Os Conselhos Fiscais serão compostos por 3 (três) membros eleitos pelas Comissões Executivas, com mandato igual ao das mesmas.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal escolherá dentre os seus membros um(a) Presidente.

Art. 59 - Compete aos Conselhos Fiscais, em suas devidas instâncias:

a) examinar as contas dos respectivos órgãos partidários, sempre que se julgar necessário;  
b) emitir parecer sobre os balanços financeiros dos respectivos órgãos partidários, antes de suas aprovações.

##### CAPÍTULO IX - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 60 - As deliberações do PARTIDO ECOLÓGICO CRISTÃO - PEC são por maioria simples de votos, assegurado o quorum de metade mais um dos membros com direito a voto, em suas respectivas instâncias.

§ 1º - A Convenção Municipal deliberará por maioria simples, assegurado o quorum de 10% dos filiados e metade mais um dos integrantes da Executiva Municipal.

§ 2º - Em caso de votação pela Convenção Nacional para incorporação ou fusão será necessária a aprovação de 60% dos votantes presentes.

§ 3º - Não será permitido nas reuniões dos órgãos partidários o uso do voto cumulativo, salvo por deliberação no início das reuniões dos Conselhos e nas Convenções.

§ 4º - A dissolução da Comissão Executiva será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva imediatamente superior.

§ 5º - As alterações no Programa e no Estatuto serão aprovadas por maioria absoluta.

#### CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art. 61 - As bancadas do PEC escolherão livremente seu líder.

Parágrafo único - Em caso de bancada com 2 (dois) parlamentares, quando não houver acordo, o líder será indicado pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 62 - O parlamentar que se opuser, por atitude ou voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo Partido terá suspenso, temporariamente, o direito a voto nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença.

Art. 63 - A Comissão Executiva Nacional disporá sobre parlamentar que deixar o Partido.

#### CAPÍTULO XI - DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE SEÇÃO I - DAS FINANÇAS

Art. 64 - A receita do Partido provém de:

a) contribuições de seus filiados;  
b) doações de pessoas físicas e jurídicas, na forma da lei;  
c) repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário, na forma da lei;  
d) rendas de eventos e receitas decorrentes de atividades partidárias, na forma da lei;  
e) juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;  
f) outras formas não vedadas em lei, previstas no regimento interno.

Parágrafo único - Dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados, de acordo com a Lei, no mínimo 20% (vinte por cento) do total recebido, na criação e manutenção de Instituto ou Fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política.

Art. 65 - Todo filiado contribuirá mensalmente, no mínimo, com 1 por cento do salário mínimo vigente para a Comissão Executiva Municipal, que poderá admitir exceções em casos de filiados em estado de penúria.

Parágrafo único - As Comissões Executivas poderão dispor sobre a cobrança em periodicidade trimestral, semestral ou anual da contribuição dos filiados.

Art. 66 - Os parlamentares filiados ao Partido contribuirão com, no mínimo, 10% do total de sua remuneração líquida mensal.

§ 1º - Os Senadores, Deputados Federais e Estaduais contribuirão para a Comissão Executiva Estadual.

§ 2º - Os Vereadores contribuirão para a Comissão Executiva Municipal.

Art. 67 - Os titulares de cargos no Poder Executivo filiados ao Partido contribuirão com, no mínimo, 10% do total de sua remuneração líquida mensal, para as respectivas instâncias.

Art. 68 - Os titulares de cargos em confiança, indicados pelo Partido, no Poder Executivo ou no Legislativo, contribuirão com, no mínimo, 5% do total de sua remuneração líquida mensal.

Parágrafo Único - No caso de servidor público, o percentual incidirá apenas sobre a parcela adicional que vier a receber em função do cargo.

Art. 69 - Os membros das Comissões Executivas Diretores e provisórias contribuirão mensalmente para as respectivas instâncias do partido com o valor correspondente a 10% do salário mínimo.

§ 1º - As Comissões Executivas, em suas respectivas instâncias, poderão deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes das contribuições dos membros das respectivas Comissões Executivas para remuneração de Executivos do Partido.

§ 2º - Caso o filiado seja membro de mais de uma Comissão Executiva sua contribuição será sempre para aquele hierarquicamente superior.

Art. 70 - A Comissão Executiva Nacional disporá, por meio de resoluções, sobre a destinação das cotas do Fundo Partidário.

Art. 71 - As instâncias Estaduais, através das Comissões Executivas Estaduais, contribuirão mensalmente para a instância Nacional com o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos.

§ 1º - Nos Estados onde não há representantes, a contribuição mensal será de 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º - Nos Estados com 1 a 5 representantes, a contribuição mensal será de 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º - Entende-se como representante: parlamentar federal ou estadual, chefe do executivo e titular de cargo de primeiro escalão nos Estados e Capitais, e prefeitos de cidades com mais de cem mil eleitores.

§ 4º - A Comissão Executiva Nacional poderá dispor sobre contribuição de valor inferior ao previsto neste artigo, com redução de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 72 - As instâncias municipais, por meio das Comissões Executivas Municipais, contribuirão mensalmente para a instância estadual com o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo.

§ 1º - Nos Municípios onde não há representantes, a contribuição mensal será de 30% (trinta por cento) do salário mínimo.

§ 2º - Nos Municípios com 1 a 5 representantes a contribuição mensal será de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo.

§ 3º - Entende-se como representante: vereador, secretário municipal ou equivalente, vice-prefeito e prefeito.

§ 4º - As Comissões Executivas Estaduais poderão dispor sobre contribuição de valor inferior ao previsto neste artigo, com redução de até 50% (cinquenta por cento).

Art. 73 - O não pagamento da contribuição será penalizado com a suspensão do direito de voto em qualquer instância e postulação de candidatura a cargo eletivo ou partidário.

§ 1º - A inadimplência por parte de instâncias do Partido implicará no imediato cancelamento do seu registro.

§ 2º - As Comissões Executivas Estaduais e Nacional deverão informar mensalmente a lista das Comissões inadimplentes.

§ 3º - As Comissões Executivas Municipais poderão suspender a filiação de membros inadimplentes por seis meses e cancelar a filiação do mesmo após um ano de inadimplência.

#### SEÇÃO II - DA CONTABILIDADE

Art. 74 - Obrigatoriamente as Comissões Executivas deverão manter escrituração contábil que permita identificar a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

§ 1º - Devem ser elaborados balancetes mensais e, anualmente, balanço geral, que devem ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho.

§ 2º - O balanço contábil anual, do exercício findo, deve ser enviado à Justiça Eleitoral até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 3º - Nos anos em que ocorrem eleições devem ser enviados à Justiça Eleitoral balancetes mensais durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

§ 4º - Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

I - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II - origem e valor das contribuições e doações;

III - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicidade, comícios e demais atividades de campanha;

IV - discriminação detalhada das despesas e receitas efetuadas.

§ 5º - As doações em recursos financeiros, obrigatoriamente, devem ser efetuadas por cheque cruzado em nome do Partido ou por depósito bancário diretamente na conta do Partido.

#### CAPÍTULO XII - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO INTERNA

##### SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO

Art. 75 - A convocação das Convenções Municipais obedecerá aos seguintes critérios:

a) afixação de edital na sede do Partido e, na ausência desta, na sede da Justiça Eleitoral ou em jornal de circulação local, onde conste local, data, horário e pauta, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;

b) comunicação, por escrito, à Comissão Executiva Estadual, no mesmo prazo.

Art. 76 - A convocação das Convenções Estaduais e Nacional será feita por escrito aos que tiverem direito a voto, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

##### SEÇÃO II - DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E POSSE

Art. 77 - O sistema de votação para as Comissões Executivas Municipais, Estaduais e Nacional será por lista, com o número de nomes idêntico aos de vagas a preencher.

§ 1º - Caso uma das listas derrotadas obtiver mais de 20% dos votos, terá representação proporcional à sua votação.

§ 2º - As suplências serão preenchidas na mesma proporção.

§ 3º - As frações serão calculadas sempre em benefício da chapa vencedora.

Art. 78 - As Comissões Executivas serão empossadas imediatamente após as respectivas eleições.

#### CAPÍTULO XIII - PROCESSOS DE ESCOLHA DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

Art. 79 - No processo de escolha de candidatos às eleições proporcionais, as Convenções deliberarão primeiramente quanto à coligação e o número máximo de candidatos que deverão concorrer.

Art. 80 - O sistema de votação será por lista apresentada em ordem alfabética.

§ 1º - As listas deverão ser elaboradas com o número de candidatos suficiente para preencher metade mais uma das vagas e apresentadas com a assinatura com o apoio de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos convencionais.

§ 2º - As impugnações apresentadas individualmente serão decididas por maioria simples dos convencionais com recurso imediato à Comissão Executiva que poderá vetá-la.

§ 3º - Caso a Comissão Executiva delibere pelo veto à impugnação, a Convenção poderá derrubar o veto com maioria de 2/3 dos votantes presentes.

§ 4º - Caso a lista perdedora obtenha mais de 30% dos votos, preencherá os lugares vagos, na proporção dos votos por ela obtidos em relação ao número total de vagas. A seleção, para tanto, será decidida pelos próprios integrantes da lista ou pela Comissão Executiva, caso os mesmos não cheguem a uma decisão.

§ 5º - Caso a lista perdedora não obtenha 30% dos votos às vagas livres serão preenchidas a critério da lista vencedora cabendo recurso individual dos membros da lista perdedora à Comissão Executiva que poderá, por maioria de 2/3, selecionar, individualmente, candidatos da lista perdedora para preencher até 20% do total da lista de candidatos.

Art. 81 - A Comissão Executiva deliberará sobre critérios de prioridade a eventuais candidatos "puxadores de legenda", distribuição do tempo de televisão e rádio entre candidatos, e eventuais cortes de candidaturas por imposição da coligação proporcional decidida na Convenção.

Parágrafo único - A Comissão Executiva poderá criar, dentre seus membros, Comissão Eleitoral e lhe delegar poderes para os fins do constante neste artigo, com a finalidade de elaborar estratégias e assegurar a coordenação das campanhas eleitorais e eventuais coligações.

#### CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 - As atuais Comissões Estaduais e Municipais que não cumprem as exigências dos artigos 34 ou 48, respectivamente, passam a ser Comissões Executivas Provisórias.

Art. 83 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Comissão Executiva Nacional e pelo que regula o Título II, Capítulo I, artigo 44, inciso V, da Lei nº. 10.406, de 10-01-2002 (Código Civil), com a redação da Lei nº. 10.825, de 22-12-2003, e demais normas cogentes.

Art. 84 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário, devendo as atuais estruturas partidárias, no prazo de até 6 (seis) meses, realizarem as adaptações às regras contidas neste Estatuto.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2011.

JOSÉ RAIMUNDO SAMPAIO OLIVEIRA  
Presidente da Comissão Executiva Nacional

#### PROGRAMA

O Partido Ecológico Cristão - PEC tem como objetivos principais colaborar para a construção e consolidação de uma sociedade solidária, justa e humana, inspirada nos mais elevados sentimentos cristãos, e para a efetiva melhoria das condições de vida em nosso planeta, o que pretende realizar mediante o exercício do poder político institucional, a ser alcançado de forma democrática e pacífica, em suas diversas instâncias, segundo as diretrizes estabelecidas neste Programa, a observarem, estritamente, a Constituição Federal e a Lei, isto assegurando a autenticidade do sistema representativo.

##### -DIRETRIZES:

O Partido Ecológico Cristão - PEC desempenhará as suas funções observando as seguintes diretrizes básicas:

- Desenvolvimento e apoio a programas que visem a melhoria da qualidade de vida através da integração institucional, o Estado;

- Defesa da Amazônia como patrimônio Nacional;

- Política permanente e efetiva em defesa do meio ambiente;

- Reforma Agrária mais criteriosa, com programas de assistência social e tecnológica, com subsídios à produção, núcleos de capacitação técnica e núcleos de justiça fundiária;

- Redução da carga tributária, incentivo e criação de micro e pequenas empresas, e cooperativas de trabalho;

- Defesa do idoso e da criança;

- Preservação e incentivo à prática religiosa no País, com a defesa, inclusive, de sua inclusão como matéria didática na rede pública de ensino;

- Preservação da soberania nacional, com a defesa do controle estatal sobre as riquezas naturais, minerais e energéticas;

- Priorização dos orçamentos públicos para meio ambiente, saúde, educação, habitação e segurança.

JOSE RAIMUNDO SAMPAIO OLIVEIRA  
Presidente da Comissão Executiva Nacional

#### PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

##### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Dispensa de Licitação TC BR-DE-201 Nº 01/2011 - Contratante: Faculdades Católicas. Contratada: Perkin Elmer Life and Analytical Sciences. Objeto: Importação de Espectrofotômetro UV-Vis Modelo Lambda 35, no âmbito do Projeto "Desenvolvimento de Metodologia por Fluorescência de Raios X com Energia Dispersiva para Determinação de Indicadores de Corrosão (Ferro e Níquel) e Vanádio, em Petróleos". Valor: US\$ 20.612,64. Fonte: Termo de Cooperação Petrobras nº 0050.0063692.10.9. Fundamento legal: Inciso XXI, art. 24 da Lei 8.666/93. Ratificação: 28/02/2011.

#### SECRETARIA NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS SETORES QUÍMICOS, PETROLEIROS, PAPELEIROS BORRACHEIROS VIDREIROS JOALHEIROS COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DA FORÇA SINDICAL

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

Pelo presente edital a SNQ - Secretaria Nacional dos Trabalhadores dos Setores Químicos, Petroleiros, Papeleiros, Borracheiros, Vidreiros, Joalheiros e Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo da Força Sindical, com sede à Rua Rocha Pombo, 94 - sala 71 - 7º andar - Liberdade, São Paulo, SP, CEP: 01525-010, associação civil composta por entidades sindicais representativas de empregados dos seguintes ramos de atividades: Químicos, Petroleiros, Papeleiros, Borracheiros, Vidreiros, Joalheiros e Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo, sediados dentro do território Nacional, convoca as entidades sindicais desses ramos de atividades, filiadas a Central Força Sindical, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para participarem do 3º Congresso Nacional a ser realizado no dia 29 de abril de 2011, às 9h:00min, na Colônia de Férias do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha e Pneumáticos e Afins de São Paulo, à Av. dos Sindicatos, n.º 443, Vila Mirim, Praia

Grande - SP, para deliberarem a seguinte "ordem do dia": 1. Justificativa e realização do Congresso da SNQ, nos termos do que foi deliberado e aprovado no Congresso Nacional da Força Sindical em 2009, no tocante aos seus Secretariados e aprovação do novo Regimento Interno; 2. Apresentação, deliberação e Aprovação do Regimento Eleitoral do Congresso sendo que este Regimento entrará em vigor para esta assembleia geral; 3. Alteração do Estatuto Social da entidade; 4. Eleição dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos do Regimento Eleitoral aprovado; 5. Posse dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade; 6. Outros assuntos pertinentes ao Congresso da SNQ e aos itens supra. Não havendo número suficiente e estatutário para a realização da assembleia geral em primeira convocação, no horário supramencionado, a mesma realizará-se a uma hora após, no mesmo dia e local com qualquer número de presentes.

São Paulo, 25 de março de 2011.  
LUCIANO MARTINS LOURENÇO  
Secretário

#### SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ALAGOAS

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2011

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Alagoas - SEBRAE/AL torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a aquisição de 01 (um) veículo utilitário esportivo novo, 0 (zero) Km, versão mais econômica da categoria, para o SEBRAE/AL, conforme as condições e especificações descritas no edital e seus anexos. A data limite para o envio das propostas será até as 10h do dia 08/04/2011, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no seguinte endereço: www.licitacoes-e.com.br, onde também poderá ser retirado o edital. Outras informações poderão ser prestadas pelos telefones (82) 4009-1735/4009-1746 e os pedidos de esclarecimentos através dos endereços eletrônicos: www.sebrae.com.br/canaldoforneecedor ou www.al.sebrae.com.br.

Maceió, 29 de março de 2011.  
ANA REGINA INÁCIO DOS SANTOS  
Pregoeira

#### SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2011

Com Cota Para Micro e Pequena Empresa  
Objeto: Aquisição de materiais, sob demanda para composição de kits eventos, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. Abertura 07/04/2011 as 10h00 no edifício sede do SEBRAE sito a SGAS 604/605 módulos 30 e 31- Brasília -DF. O edital estará disponível exclusivamente no site www.sebrae.com.br/canaldoforneecedor.

Brasília-DF, 29 de março de 2011.  
WLADIMIR LOBATO TORRES GALVÃO  
Pregoeiro

#### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS

##### AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 5/2011

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0001-16, torna público que promoverá licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por lote, com fundamentação legal no Regulamento de Licitação e Contrato do Senac. Objeto: Aquisição de TV LCD, DVD, som portátil, liquidificador industrial, processador e balança eletrônica, para Unidades do Senac Minas, conforme especificações constantes no anexo I (Lotes de 01 a 06). Todo o certame será efetuado através do Sistema Informatizado de Licitações do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br, observando sempre o horário de Brasília-DF. Recebimento das Propostas: de 30/03/2011 até às 9 horas do dia 18/04/2011. Abertura das Propostas: às 09h15 do dia 18/04/2011. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: às 09 horas do dia 19/04/2011. Aquisição do Edital: gratuitamente pela INTERNET, nos sites, www.licitacoes-e.com.br e www.mg.senac.br. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (31) 3048-9163, fax (31) 3048-9148, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h30 às 12 horas e 13h30 às 17 horas.

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 16/2011

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0001-16, torna público que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com fundamentação legal no Regulamento de Licitação e Contrato do SENAC. Objeto: a seleção de empresas especializadas no fornecimento de bebedouros,